



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.529129/2017-96**

**INTERESSADO: CONCESSIONARIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A.**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta *ex officio* da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA para o aditamento do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL, celebrado entre a ANAC e a Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, com a finalidade de disciplinar os casos em que se autorize a celebração de contratos além do prazo previsto da Concessão.

1.2. A proposta se baseia na solução adotada para a Concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo S.A. - GRU AIRPORT (processo 00058.503233/2016-70), no qual a Concessionária pleiteou a alteração do Contrato de Concessão, com o intuito de incluir a possibilidade de firmar cessões de uso de área aeroportuária com terceiros por períodos superiores ao prazo de vigência da Concessão.

1.3. O pleito foi atendido por meio de decisão *ad referendum* (SEI 0745903) e confirmada pela Diretoria Colegiada na 12ª Reunião Deliberativa em 13/06/2017.

1.4. Cabe destacar que, na análise de conveniência e oportunidade, entendeu-se que a competência para aprovação prévia de autorização para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão deveria ser atribuída ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, o qual se manifestou no sentido de que “não se vislumbra óbice técnico ao prosseguimento do processo conforme proposto pela ANAC” (SEI 1242687).

1.5. Dessa forma, a Gerência de Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária – GOIA/SRA iniciou o presente processo com o objetivo de aprimoramento regulatório e uniformização dos instrumentos contratuais, bem como de harmonização com a Portaria MTPA nº 143/2017 e a Lei nº 13.448/2017 (SEI 1242541). A GOIA/SRA destacou que, embora o pedido inicial tenha sido realizado pela Concessionária do Aeroporto de Guarulhos, a análise foi ampla para tratar também de propostas semelhantes de aditivos para os demais Contratos de Concessão, no que diz respeito às cláusulas que disciplinam a celebração de contratos com terceiros que ultrapassem o prazo da Concessão.

1.6. Para tanto, a SRA sugeriu que o Contrato de Concessão referente ao Aeroporto do Galeão seja aditivado para propiciar:

- a) A uniformização de competência e atribuição no que tange à autorização prévia para celebração de contratos que ultrapassem o prazo da Concessão, transferindo-a ao Ministério Setorial;
- b) A garantia de manutenção de contratos em caso de extinção antecipada da Concessão, quando autorizada a celebração de contrato com terceiros que ultrapasse o prazo da Concessão;
- c) Os ajustes nas condições em que a Concessionária pode auferir remuneração pela cessão das áreas dos contratos cujos prazos ultrapassem o prazo de vigência da

Concessão; e

d) A vedação da possibilidade de denúncia a contratos em caso de extinção antecipada da Concessão, independentemente de indenização, desde que previamente autorizado pelo Ministério Setorial, ouvida a ANAC.

1.7. Assim, em 06/09/2017, a SRA apresentou a proposta de alteração contratual à Concessionária para manifestação quanto à concordância de conteúdo e forma, bem como quanto ao interesse em dar continuidade aos trâmites para a realização do aditivo (SEI 1032280).

1.8. A Concessionária declarou, em 06/11/2017, não possuir comentários à redação proposta por esta Agência para o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2014-SBGL (SEI 1231539).

1.9. Dessa forma, a SRA apresentou a análise final com as respectivas justificativas para cada uma das alterações propostas (SEI 1243869).

1.10. Em 24/11/2017, a Procuradoria Federal junto à ANAC concluiu pela legalidade da proposta e da minuta de termo aditivo apresentada (SEI 1286851) e, em 13/12/2017, o processo foi recebido por esta Diretoria (SEI 1346613).

1.11. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/12/2017, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1350617** e o código CRC **62009C02**.

SEI nº 1350617